



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

2. JUIZ 5ª DE FAMÍLIA SUCL E CIVEL
200803106445

DISTRIBUIÇÃO: NORMAL

DATA: 15/07/2008 - 08:45

PROTÓCOLO: 11/07/2008 - 17:41

NATUREZA: COBRANÇA

REQUERENTE

ADV. REQTE

REQUERIDO

: MAURO PEREIRA DOS ANJOS

: RENATA BRASIL RANGEL - GO

: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SE

VALOR DA CAUSA :

13.500.00

QT DOC : 1

GUIA : 0



2448108
AUTUAÇÃO



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL
OAB-GO 27653

RECEBUEIÇÃO
2.ª Vara de Família
Cível e Criminal

1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

Assistência Judiciária

RECEBUEIÇÃO 11-05-2023 10:14:11

MAURO PEREIRA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, movimentador de mercadorias, portador do RG nº. 1388188 (2ª Via) DGPC-GO, CPF nº. 348.052.901-10, residente e domiciliado na Rua Dos Imigrantes, quadra 164, lote 14, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, CEP. 754.465-150 via de sua advogada e procuradora **Renata Brasil Rangel**, brasileira, solteira, inscrita na OAB-GO sob o nº. 27653 com escritório instalado na Rua 10 nº. 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste em Goiânia-GO, onde recebe as comunicações forenses de estilo, vem mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente:

ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Rua 10, nº 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste. Goiânia-GO. CEP-74.120-020

Telefone (62)3941-9029

Renata Rangel



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL
OAB-GO 27653

2

Em desfavor da **Sul América Cia. Nacional de Seguros**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 033.041.062/0001-62, localizada na Rua da Quitanda nº. 86, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-000, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, tendo a alegar, para ver prosperar o seu pedido, as razões e fatos adiante expostos:

DOS FATOS:

O Requerente **MAURO PEREIRA DOS ANJOS** foi vítima de acidente de trânsito, conforme boletim de ocorrência nº. 3805/2008 (em anexo), ocorrido em 07 de junho de 2008, ocasião que sofreu lesões irreversíveis, conforme Questionário de Invalidez Permanente e Relatório Médico em anexo.

Em virtude do acidente de trânsito supra mencionado, a vítima/requerente sofreu **trauma no ombro direito-lesão de ligamentos e luxação; fratura cominutiva de perna esquerda – foi submetido a tratamento cirúrgico com fixação através de placa e parafusos metálicos.**

Por ocasião do mesmo, a vítima/requerente ficou **com seqüela motora permanente em membro superior direito – rigidez e diminuição da amplitude dos movimentos do ombro associada à acentuada diminuição da força muscular no membro superior direito, não consegue fazer força com o membro, tem dor à mobilização; atrofia muscular e diminuição da força da perna, artrose em tornozelo e pé esquerdos – diminuição da mobilidade da perna, tornozelo e pé esquerdos (por contratura capsular e aderências),**

Renata Rangel



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL

OAB-GO 27653

3

diminuição da força da extremidade inferior esquerda (principalmente dos tendões fibulares); apresenta instabilidade, tem dor ao deambular e ficar em pé e mesmo ao apoiar na superfície. Faz prova o Questionário de Invalidez Permanente em anexo.

Em decorrência destas lesões generalizadas, o requerente submeteu-se a tratamentos médico-hospitalares, que, infelizmente, foram infrutíferos para a recuperação dos órgãos lesionados, fazendo prova e requerendo, agora, o pagamento do **Seguro Obrigatório de Invalidez Permanente no valor de RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme estabelece o artigo 3º da Lei 6.194/74 com redação alterada pelo artigo 8º da LEI nº 11.482 de 31 de maio de 2007.**

Conforme o Boletim de Ocorrência já mencionado, o sinistro ocorreu no dia 07 de junho de 2008, por volta das 19h55min, setor Jardim Nova Esperança em Goiânia-GO, onde a Vitima/requerente trafegava de carona na moto marca/modelo HONDA/CG - 125 FAN, cor preta, ano 2008, placa NKO-0853 e chassi nº.9C2JC30708R610002, ao chegar no cruzamento da Rua Nova Glória com a Rua Comercial, a moto chocou-se com um veículo Fiat Pálio, com o impacto caiu sofrendo os ferimentos e lesões acima descritas, conforme documentos incluídos.

Ciente da impossibilidade de se receber a indenização integral do seguro DPVAT pela via administrativa, no caso de invalidez permanente, o requerente/beneficiário intenta, diretamente, a via judiciária para tanto.

Renata Brasil Rangel



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL
OAB-GO 276534

Certo de seus direitos, munido de completa documentação em conformidade com exigência legal, busca a proteção jurisdicional do Estado, a fim de compelir a Requerida (seguradora), ao cumprimento da obrigação, o que ora faz.

DO DIREITO

O dever de indenizar emana da simples comprovação do nexo entre o acidente de trânsito e os danos sofridos pelo requerente, prova que ora se faz documentalmente.

Para o pagamento do seguro DPVAT, não se discute a apuração de culpa, como disposição expressa da Lei 6.194/74:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Não é outro o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"(...) O direito à indenização de seguro obrigatório independe do pagamento do prêmio, afigurando-se suficiente ao seu recebimento, que seja

Rua 10, nº 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP-74.120-020

Telefone (62)3941-9029

Renata Rangel



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL
OAB-GO 27653

5

demonstrado a ocorrência do sinistro com vítima. (...) (TJGO 4º CC, Rel. Dês. Borges de Almeida, AC 61201-5/188, DJ 13716 – 07/02/2002).

“(…) Para o pagamento do seguro DPVAT é dispensável a prova da quitação do prêmio do seguro, basta a prova da ocorrência do sinistro, com vítima e suas consequências danosas”. (TJGO 1º CC. Rel. Des. João Ubaldo Ferreira, AC 109709-7/188, DJ 15077 – 04/09/2007).

SEGURO OBRIGATÓRIO E SUA FINALIDADE SOCIAL

Seguro Obrigatório foi criado pela legislação supra citada, que tem sua contratação compulsória por todos os proprietários de veículos, em função de sua existência ou utilização, com a finalidade de amparar os familiares das vítimas fatais e das vítimas de invalidez permanente de acidente de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa do acidente, garantindo assim, um mínimo de reparação necessária e essencial, sem maiores discussões. Desta forma, se observa a grande importância social do seguro obrigatório (DPVAT), condicionando o pagamento, no prazo de 30 dias (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos, nos termos da Lei nº 8.441/92, art. 5º, parágrafo 1º, “a” (ocorrência policial, certidão de óbito, prova de qualidade de beneficiário no caso de morte).

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

O texto da Lei nº. 6.194/74, de dezembro de 1974, em seu art. 3º, alterado pelo inciso II. do artigo 8º. da Lei 11.482/2007, **fixa em R\$ 13.500,00**

Rua 10, nº 109, sala 703, Ed. Gold Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP-74.120-020

Telefone (62)3941-9029

Renata Rangel



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL
OAB-GO 27653

6

(treze mil e quinhentos reais), o valor da indenização securitária em caso de Invalidez Permanente.

Neste sentido, determinando o pagamento integral do seguro obrigatório por Invalidez Permanente, indiferente se total ou parcial, conforme dispositivo legal, e não segundo as resoluções da FENASEG (Federação Nacional de Seguros Privados) ou CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), tanto o Sodalício Goiano, como o STJ, já se posicionaram:

"(...) Os valores das indenizações do seguro DPVAT devem ser aqueles efetivamente consignados no art. 3º da Lei 6.194/74, dispositivo que não foram revogado pela Lei 6.205/75, tão pouco, afronta a finalidade constitucional do artigo 7º, inc. IV da Constituição Federal. II – Competência do CNSP. Apenas a lei em sentido formal e material pode dispor sobre os efetivos valores das indenizações devidas pelo seguro DPVAT. Como corolário, o CNSP ou qualquer outro órgão regulamentador das relações securitárias não detém competência para instituir critérios que reduzam o pagamento do montante devido, este estipulado em 40 salários mínimos (art. 3, B, Lei 6.194/74). (...) (TJGO 3º CC.Rel, Des. Endécio Machado Fagundes, AC 107408-0/188, DJ 14991 – 02/05/2007). (GRIFO NOSSO)

"(...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes. Agravo não provido". (STJ 3ª Turma. Rel. Ministra Nancy Andrighi, AgRg no Ag 742443/RJ; 2006/0021894-5, DJ 24.04.2006 p. 397) (GRIFO NOSSO)

"(...). O laudo pericial do instituto medico legal não é documento obrigatório para o requerimento do seguro DPVAT (art 5. da lei 6194/74) 2- Não há previsão legal que confira poder ao CNSP para fixar o valor das indenizações referentes ao DPVAT, sendo descabida a modificação da lei sobre o pretexto de regulamentá-la por meio de resoluções, pois, estas são atos administrativos impróprios para tal fim. 3- Para a hipótese de indenização máxima do seguro obrigatório, exige-se que a vítima tenha sofrido invalidez permanente não importando se total ou parcial. 4- (...). Apelação Cível conhecida e improvida". (TJGO 1ª CC. Rel. Des. Leobino Valente Chaves. ACPS 111834-4/190, DJ 15073 - 29/08/2007).

Mutatis mutandis, o que se percebe das jurisprudências colacionadas é que o valor da indenização do seguro DPVAT deve seguir a determinação legal, que *in casu*, nos termos da Lei 11.482/2007, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo indiferente a questão da invalidez permanente ser parcial ou total.

Em decisão recente, a Terceira Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís do Maranhão decidiu:

"(...) 1. - Seguro Obrigatório. Sentença que julgou procedente o pedido para condenar a recorrente a pagar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) à recorrida. 2. - Rejeita-se a preliminar de carência de ação por falta de interesse processual, tendo em vista que não é necessário o pleito administrativo para que surja o interesse em pleitear o seguro na via judicial. Princípio da Inafastabilidade da Apreciação pelo Poder Judiciário. 3. - (...) 4. - (...). 5. - Em que pese a existência de resoluções expedidas pelo CNSP e pela SUSEP sobre limites indenizatórios, deve-se obedecer ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para a hipótese de morte da vítima, fixado pelo art. 3º, I, da lei federal nº 6.194/1974, norma de hierarquia superior, alterada pela medida provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006. 6. - Instruções do CNSP e SUSEP não tem o condão de revogar as disposições da lei 6.194/74. 7. - A indenização prevista na lei 6.194/74 não



afronta o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, nem a Lei 6.205/75 e o art. 1º da lei 6.423/77, tendo em vista que a fixação, tomando por referencial o salário mínimo, apenas preserva a atualização do valor, sem proceder a qualquer vinculação. 8. — Sentença confirmada pelos seus próprios fundamentos. 9. — Recurso recebido e improvido". (Terceira Turma Recursal Cível e Criminal, Sessão do dia 26/03/2007 — Recurso nº. 96/2007-III Origem: 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo. Rel. Juiz Manoel Aureliano Ferreira Neto).

Portanto, não pode uma simples RESOLUÇÃO/CIRCULAR da FENASEG e/ou CNSP, estabelecer aleatoriamente, o percentual que fixa o valor da Indenização para pagamento de Invalidez Permanente, prevalecer e alterar uma Lei Ordinária/Federal, pois, o poderes autorizados pela Lei nº 6.194/74, em seu artigo 12, limita-se à expedir normas disciplinadoras relativas ao pagamento das indenizações e a forma de rateio entre a seguradores consorciados, não tendo o poder de infringir a Lei Maior, sob pena de derruir todo um sistema hierárquico de elaboração de normas.

DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O requerente não tem condições de arcar com as custas judiciais, bem como, com posteriores despesas processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e ao auxílio prestado à sua família.

O requerente é pobre e tinha como única fonte sua remuneração como movimentador de mercadorias, atualmente prejudicada, conforme prova a certidão de incapacidade financeira em anexo, bem como a certidão obtida em busca ao sítio na internet da Receita Federal <www.receita.fazenda.gov.br> de



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL

OAB-GO 27653

9

que o mesmo é Isento de Declaração do Imposto de Renda, não tendo, por conseguinte, rendimentos a declarar e cópia da CFPS.

A Assistência Judiciária é regulada pela Lei 1.060/50, que outorga às pessoas necessitadas, entendendo-se necessitado, segundo legislador, não apenas o miserável, mas sim "todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". artigo 2º, parágrafo único da Lei citada.

É de se ressaltar que caso não seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, a Requerente não terá como ingressar em juízo, o que inviabilizaria por total o acesso à Justiça e o seu provável direito à indenização que almeja, infringindo-se, também, a intenção social à que serve esta indenização.

Assim, busca o Requerente a **CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA** com fulcro nos artigos 2º, parágrafo único e 4º, ambos da lei 1.060/50 e artigo 5º, LXXIV da CF/88 e no § 2º da Lei 5.478/68.

DOS PEDIDOS

Restando clara a responsabilidade da Requerida em pagar imediatamente o seguro obrigatório pleiteado, pois a lei estabelece apenas 30 (trinta) dias para que a seguradora o faça, requer:



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL

OAB-GO 27653

10

1) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, com supedâneo nos artigos acima relacionados.

2) Receber e processar o feito pelo Procedimento Sumário (art. 275, II, do CPC), por preencher os pressupostos de admissibilidade, da regularidade formal e por estar em consonância com a legislação vigente.

3) Citar a Requerida (art. 221, I, do CPC) via correios, mediante AR, no endereço constante dessa peça vestibular, para, desejando, oferecer contestação, aos termos dessa ação, sob pena de confesso/revelia (art. 319, do CPC).

4) Permitir provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, pela documentação anexa (art. 396 do CPC), ou com a juntada *a posteriori* de documentos (art. 397 do CPC).

5) Condenar a Requerida a pagar indenização DPVAT à Requerente no valor de R\$ 13.500,00, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos legais.

6) Julgar procedente esta ação e condenar a Requerida nas custas processuais, honorários de perito (se houver) e nos honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



ADVOCACIA

RENATA BRASIL RANGEL

OAB-GO 27653

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

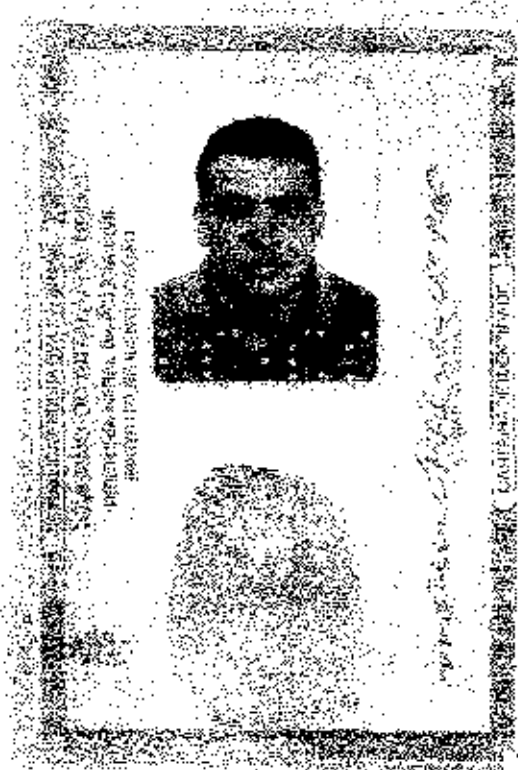
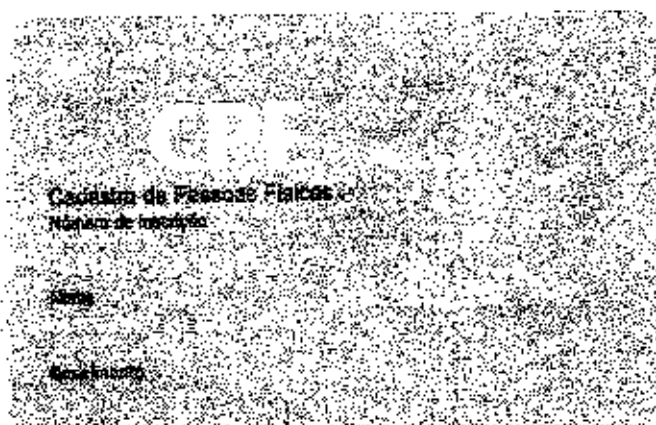
Pelo presente instrumento particular de procuração de cláusula judicial,

MAURO PEREIRA DOS ANJOS BRASILEIRO
UNIÃO ESTÁVEL MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS
RG-1388188- DGP- GO CPF 348.032.901-10
RESIDENTE A RUA DOS IMIGRANTES, QUADRA 164,
LOTE 14, JARDIM NOVO ESPERANÇA, GOIÂNIA,
GOIÁS.

Constitui sua bastante procuradora, Renata Brasil Rangel, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 27653, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e com escritório profissional no endereço abaixo impresso, outorgando-lhe todos os poderes para representá-lo(a) no foro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação no âmbito de qualquer processo, endossar e descontar cheques nominativos, levantar alvará judicial, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, requerer assistência judiciária, assinar autorização de pagamento de crédito de **Seguro Obrigatório – DPVAT** e receber ordem de pagamento emitida pela Federação Nacional de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG e/ou Seguradora específica, junto ao Banco do Brasil S.A. e/ou outras Instituições Financeiras, para quitação do referido benefício securitário (DPVAT), representando ainda o(s) outorgante(s), para fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. E, especialmente para propor e acompanhar a **Ação de Cobrança de Indenização Securitária** em desfavor de qualquer companhia de Seguro que opere no mercado.

Goiânia, 11 / 07 / 2008.

Ass. Renata Brasil Rangel





CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

GERALDO DE PAULA E SILVA

RUA DOS IMIGRANTES, Q.164, L.14

JARDIM NOVA ESPERANÇA

CEP: 74465150 - GOIÂNIA - GOIÁS

RAZÃO: 6

REGIONAL: **P06**

MEDIDOR: 10055867-4

RÔTA: 143 - 1845001

EMIÇÃO: 25/06/2008

CÓDIGO DO CLIENTE

148095

UNIDADE CONSUMIDORA

11623172

VENCIMENTO

18/06/2008

009732

DC-AGSD AGENCIA ATEND GOIANIA SUDOESTE RUA NORUEGA QD-91 LT-12 JD.EUROPA
DC-AGLE AGENCIA ATEND GOIANIA LESTE RUA 256 Nº 191 SETOR LESTE UNIVERSITARIO
DC-AGGC AGENCIA ATEND GOIANIA CENTRO RUA 6-A ESQ.ESMERINO DE CARVALHO N.159
DC-AGSU AGENCIA ATEND GOIANIA SUL AV. 4ª RADIAL, QD. 86, LT. 15, N. 133, SETOR PEDRO LUDOVICO

PARA USO DO ENTREGADOR

- | | |
|-----------------------------------|---|
| ☐ MUDOU-SE | ☐ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO |
| ☐ RECUSADO | ☐ NÃO PROCURADO |
| ☐ AUSENTE | ☐ DESCONHECIDO |
| ☐ FALECIDO | ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE |

DATA ____/____/____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

Orientem as crianças a brincar com pipas apenas em locais seguros. Empinar pipas próximo à rede elétrica é perigoso! Se a pipa enroscar nos fios da rede elétrica, pode causar curto-circuito e até um acidente grave.



0800-620196 - Atendimento Comercial e de Emergência

0800-621500 - Ouvidoria da CELG D

0800-7043200 - Agência Goiana de Regulação AGR

144 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Ligação Gratuita de telefones fixos e Tarifadas na origem para telefones celulares

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
08 DELEGACIA DISTRITAL DE POLICIA DE GOIANIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Data/Hora de Registro: **23/06/2008 16h02**
Número: **3805/2008**
Afeto: **DICT DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE ACIDENTES DE TRANSITO**
Tipificação Provisória: **LEI 9.503/97 ART. 303 PRATICAR LESÃO CORPORAL**
Data/Hora do Fato: **07/06/2008 19h55**
Local do Fato: **JARDIM NOVA ESPERANCA GOIANIA GO**

VITIMA-COMUNICANTE(1)

Nome: **MAURO PEREIRA DOS ANJOS**
Sexo: **MASCULINO** Nascimento: **16/06/1965** Idade: **35 A 64**
Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **GOIANIA GO**
Estado Civil: **UNLÃO ESTÁVEL** Cor/Raça: **PARDA**
Nome do Pai: **AGENOR PEREIRA DOS ANJOS**
Nome da Mãe: **ANTONIA FERREIRA DOS ANJOS**
Rg: **1388188 SSP GO** CPF: **34805290110**
Profissão: **LOMBADOR**
Endereço Residencial: **RUA IDOS IMIGRANTES QD. 164 LT. 14 JARDIM NOVA ESPERANCA GOIANIA GO CEP: 74465190**
Telefone Residencial:
Endereço Comercial: **FRIGORÍFICO IPORÁ**
Telefone Comercial:
Celular: **9264 95 76 - 9262 29 22** Telefone Contato:

HISTÓRICO

Narra a vítima que no dia do fato, quanto trafegava de carona na moto Honda CG125 FAN, ano 2008, cor preta, placa-NKO-0853 de Goiânia-Go, Ch-9C2JC30708R610002, ao chegar no cruzamento da Rua Nova Glória c/Rua Comercial, a moto chocou-se com um veículo Fiat Pálio, com o impacto caiu sofrendo lesão na perna esquerda e ombro direito, foi socorrida pela equipe USB-03 do SAMU e levada para o hospital de Urgências, onde foi atendido pelo Dr. Antonio V. Neto-CRM-10.138, posteriormente transferido para o hospital das Clínicas onde foi operado.Registra p/ fins de DPVAT.

ADENDO 02/07/2008 10h02 - Registrado por: GLEIDEME MACIEL MARINHO

A PROFISSÃO CORRETA DA VÍTIMA É MOVIMENTADOR DE MERCADORIA, E O ENDEREÇO COMERCIAL É CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, SITO NA AV.JOSÉ INÁCIO SOBRINHO,211-ST.MARABÁ, NESTA CAPITAL.FONE-91553135.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE - DPVAT

1. NOME DO ACIDENTADO (A): MAURÓ PEREIRA DOS ANJOS		
IDADE: 43 A	NATURALIDADE: GOIÂNIA	SEXO: MASCULINO
PROFISSÃO: MOV. DE	END: RUA DOS IMIGRANTES QD 164 LT14	
MERCADORIAS		
JD. NOVA ESPERANÇA	GOIÂNIA	ESTADO: GOIÁS
2- DATA DO ACIDENTE TRANSITO: 07/06/2008		
3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO (A) PERICIANDO (A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?		
SIM, CONDUTOR DE MOTOCICLETA QUE CAIU APÓS COLIDIR COM VEÍCULO DE PASSEIO TENDO TRAUMA DIRETO E ESMAGAMENTO DAS PARTES AFETADAS.		
4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.		
TRAUMA DE OMBRO DIREITO - LESÃO DE LIGAMENTOS E LUXAÇÃO; FRATURA COMINUTIVA DE PERNA ESQUERDA - FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PLACA E PARAFUSOS METÁLICOS.		
5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM SEQUELAS DE CARÁTER PERMANENTE, OU SEJA RESULTOU EM INVALIDEZ?		
SIM, SEQUELA MOTORA PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO - RIGIDEZ E DIMINUIÇÃO DA AMPLITUDE DOS MOVIMENTOS DO OMBRO ASSOCIADA A ACENTUADA DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO, NÃO CONSEGUE FAZER FORÇA COM O MEMBRO. TEM DOR À MOBILIZAÇÃO.		
ATROFIA MUSCULAR E DIMINUIÇÃO DA FORÇA DA PERNA, ARTROSE EM TORNOZELO E PÉ ESQUERDOS - DIMINUIÇÃO DA MOBILIDADE DA PERNA, TORNOZELO E PÉ ESQUERDOS (POR CONTRATURA CAPSULAR E ADERÊNCIAS), DIMINUIÇÃO DA FORÇA DA EXTREMIDADE INFERIOR ESQUERDA (PRINCIPALMENTE DOS TENDÕES FIBULARES), APRESENTA INSTABILIDADE. TEM DOR AO DEAMBULAR E FICAR EM PÉ E MESMO AO APOIAR NA SUPERFÍCIE.		
6- A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO (S) ÓRGÃO (S) LESIONADO (S)?		
SIM, A MOBILIDADE E FORÇA DOS SEGMENTOS LESADOS ESTÁ COMPROMETIDA EM FUNÇÃO DAS SEQUELAS. TEM PERDA FUNCIONAL PARCIAL DOS MEMBROS TENDO COMPROMETIDAS A MARCHA A POSTURA DE PÉ E ATIVIDADES QUE EXIJAM ESFORÇO FÍSICO E MOBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.		
7 - O (A) PERICIANDO(A) TERÁ SUA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROMETIDA, OU SEJA, REDUZIDA? LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O TRABALHO COM JORNADA DIÁRIA DAS 08:00 ÀS 18:00H EXERCENDO ESFORÇO FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO.		
SIM, TEM DIFICULDADE DE EXERCER SUAS ATIVIDADES DE TRABALHO EM FUNÇÃO DAS ALTERAÇÕES FUNCIONAIS CITADAS NA RESPOSTA DO ITEM "6", OU SEJA, ESTÁ RESTRITO DE EXERCER ATIVIDADES COM EXIGÊNCIAS BIOMECÂNICAS MODERADAS A PESADAS.		
8- QUANTO AO LAZER, O (A) PERICIANDO (A) POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?		
NÃO. HÁ RISCO DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES, POR GOLPES NOS SEGMENTOS AFETADOS (EM FUNÇÃO DA DEBILIDADE ÓSSEA LIGAMENTAR SUBSEQUENTE) NÃO PODENDO REALIZAR ESPORTES QUE EXIJAM DESTREZA, AGILIDADE OU IMPACTO DOS MEMBROS ACOMETIDOS.		
9 - EM RELAÇÃO A PARTE ESTÉTICA, EXISTE FACILIDADE DE TERCEIROS VISUALIZAREM AS SEQUELAS?		
SIM, APRESENTA CLAUDICAÇÃO.		
10- FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS:		
EM FUNÇÃO DOS DANOS PERMANENTES EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE O PERICIADO TEM COMPROMETIDA SUA FUNCIONALIDADE ESTANDO RESTRITO DE DIVERSAS ATIVIDADES QUE ANTES PRATICAVA.		
DATA/ LOCALIDADE: GOIÂNIA 10/07/2008		
LOCAL DA PERICIA:		
DR. LUCIANO HENRIQUE DA SILVA RUA 07 N° 51 CENTRO - GOIÂNIA- GOIÁS CEP 74023020 FONE: (62) 30932206 FAX: (62) 32259172		

DR. LUCIANO HENRIQUE DA SILVA
MÉDICO DO TRABALHO
CRM GO 7076

EXTRATO DE OCORRÊNCIA

Informamos que no dia 07/06/2008 o Sr. Mauro Pereira dos Anjos foi atendido pela equipe da USB 03 do SAMU – 192, aproximadamente às 19:55 hs, em situação de urgência devido a um Acidente de Trânsito (Colisão Moto x Carro) na Rua Comercial esquina com Nova Glória Qd. 119 Lt. 01, situada no Jardim Nova Esperança, nesta Capital. Este foi atendido "in loco" onde após os primeiros socorros foi encaminhado ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.

Goiânia, 16 de Junho de 2008.

Secretaria Municipal de Saúde
 Dra. Marina Carvalho de Rezende
 COREN 133673 - SAMU 192
 Coordenadora de Enfermagem
 Marina Carvalho de Rezende
 Coordenadora de Enfermagem
 SAMU 192
 GOIÂNIA

RELATÓRIO MÉDICO

*Declaramos para os devidos fins que após análise em nossos arquivos e no prontuário médico, constatamos que o (a) **MAURO PEREIRADOS ANJOS**, foi admitido (a) neste Hospital no dia 07/06/2008, vítima de acidente de trânsito, às 00hs e 11min, (conforme relato), apresentando: luxação de ombro direito, fratura dos ossos da perna esquerda.*

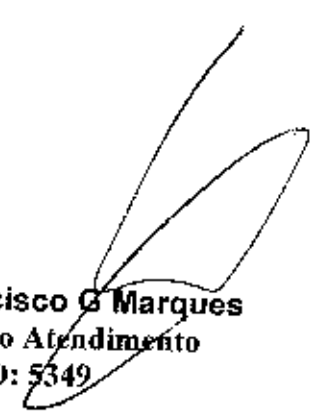
Submetido (a) ao (s) seguinte (s) tratamento (s):

Imobilização, radiografia, tomografia computadorizada do crânio, tala tipo bota, recebeu alta hospitalar após orientação e prescrição médica. AIH (autorização de internação hospitalar) e encaminhamento para o Hospital das Clínicas-UFG.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia, aos vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e oito.

ATENCIOSAMENTE



Dr. Antonio Francisco G. Marques
Chefe Div. Pronto Atendimento
CRM - GO: 5349

**RENATA BRASIL RANGEL**

OAB-GO 27653

DECLARAÇÃO

ALDO PEREIRA DOS ANJOS, BRASILEIRO
UNIÃO ESTÁVEL, MOVIMENTADOR DE MERCADORIAS
RG 1388188 - DG-PC-GO, CPF 348.052.901-10
RESIDENTE A RUA DOS IMIGRANTES Quadra 164, Lote 14,
JARDIM NOVA ESPERANÇA, COIÂNIA, GOIÁS.
DECLARA, com fulcro no artigo 1º § 2º da Lei 5.478/68 e nos artigos 4º e 5º da
Lei 1.060/50, sob as penas da lei, e nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da
Constituição Federal de 1988, que não possui condições financeiras para arcar
com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento, tendo necessidade de
que lhe sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Por ser verdade, firmo a presente para seus devidos efeitos legais desejados.

Goiânia, 11, 01, 2008.

Ass. Renata Brasil Rangel

21

Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2007

348.052.901-10 - MAURO PEREIRA DOS ANJOS

**O contribuinte já apresentou a Declaração Anual de Isento 2007.
Consta em nossos registros a entrega da Declaração Anual de Isento 2007, em
27/09/2007 às 12:48:26 h, via Internet.**

22/ 01-01-1961 20704-1201
51473801
120.92180.31-4
120.92180.31-4

2317950 002-0 GO

NOME: MAURO PEREIRA DOS ANJOS

LOCAL DE NASC.: SOMMA - GO

PAZ: AGENDR PEREIRA DOS ANJOS

ANTONIA FERREIRA DOS ANJOS

DOC. APRESENTADOR: R.O. 1388148 DOPC GO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

RG 1388148

T. ELETOR. 912896121007

CPF: 83672847115

CPF: 348.052.891-10

DATA: 132

LOCAL DA EMISSÃO: DNT - GO

EMISSÃO: 21/05/2007

BRASILEIRO

QUANTIDADE CIV

1947

Director of the Bureau of
 of the Department of the Interior
 of the United States
 at Washington, D.C.

Dear Sir:

Very truly yours,
 [Signature]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito foi
AUTUADO E REGISTRADO
nesta serventia sob nº 2118 /2008.
Go, 16 / 07 /2008

pl e Remota
Simone Domingues
Escrivã Respondente

CONCLUSÃO

Aos 17 / 10 /2008_ faço estes
autos conclusos a MM. 2. Juíza
de Direito da 5ª Vara de Família
, Suc. e Cível.

Simone
Simone Domingues
/ Escrivã Respondente



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
2º JUIZ DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL

Protocolo nº 200803106445

Vistos,

1. Deixo os benefícios da assistência judiciária.
2. Designo audiência de conciliação para o dia 20
de 02 de 2009, às 15:00 horas.
3. Cite-se a parte requerida, via postal com AR, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá se defender, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parág.3º), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parág.2º).

Cite-se. Intime-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2008.

Maria Cristina Costa
Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

80067763

24

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 19 00. A-B LT. 06 - SETOR OESTE

CEP - 74120020 TEL: 3096-6900

2. JUIZ SA DE FAMILIA SUCE E CIVEL - 8 ANDAR

EMITENTE: 1197176

CARTA DE CITACAO

PROCESSO R017P099
PROTOCOLO NUMR: 200803106445 5054468

AUTOS NUMR. : 2118
NATUREZA : COBRANCA
REQUERENTE : MAURO PEREIRA DOS ANJOS
ADV (REQTE) : (27653 60) RENATA BRASIL RANGEL
REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ENDERECO : RUA DA QUITANDA
NUMR : 86 QD: LT:
BAIRRO : CENTRO CEP.: 20091000
MUNIC. : RIO DE JANEIRO Estado: RJ
CPF/CGC : 000000000000000
VALOR DA CAUSA: 13.500,00
JUIZ(A) : MARIA CRISTINA COSTA (JUIZ 1)

Fica V. Sa. citado para os termos da ação acima especificada que foi intentada em seu desfavor. Encaminho-lhe copia da petição inicial, a fim de proporcionar-lhe condições de formulação de defesa.

Despacho Inicial :

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária.
Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2009, às 15:00 horas. Cite-se a parte requerida, via postal com AR, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá se defender, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parág.32), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parág.29). intime-se a parte autora por seu procurador.

Prazo para defesa: comparecer à audiência, ocasião em que poderá SE DEFENDER.(...)

Advertencia: Art. 285 do C.P.C. - 'Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor.'

GOIANIA, 6 de novembro de 2008

Simone Domingues
Escrivã Respondente
Por ordem do M. M. Juiz de Direito

continua documento...



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÂNIA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Protocolo nº: 200803106445

Ação: Cobrança

Requerente: Mauro Pereira dos Anjos

Requerido: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (20/02/2009), nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Edifício do Fórum, em primeira chamada às 15:00 horas, na sala de audiências do 2º Juiz da 5ª *Vara de Família, Sucessões e Cível*, presente a Conciliadora Judicial **Maria de Fátima Nogueira Pedra**, feito o pregão, certificou o Sr. Oficial de Justiça não haver comparecido a parte autora, presente sua advogada, Dra. Renata Brasil Rangel, OAB/GO nº 27.653. Presente o preposto da parte requerida, Sr. Waldir Gonçalves Benjamin, RG 393608 2ª.via, SSP-GO, acompanhado da advogada, Dra. Bruna Correia Lima de Huezo, OAB/GO nº 22.504. Aberta a audiência, pela conciliadora foi tentada a conciliação entre as partes, não obtendo êxito. **A advogada da parte requerida apresentou contestação escrita e documentos e requereu que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Celso Gonçalves Benjamin, OAB/GO nº 3.411. Abra-se vista a advogada da parte autora para em dez dias manifestar sobre a contestação juntada.** Nada mais havendo a constar encerrou-se o presente termo que, lido, e em tudo achado conforme, vai assinado, o digitei e subscrevi.

Maria de Fátima Nogueira Pedra
Conciliadora

Adv.reqte:

Reqdo-preposto:

Adv.reqdo:

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Saito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andresa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXMO SR. DR. 2º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES
E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GO.

Processo n.º 200803106445

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Rua da Quitanda, 86, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-005, inscrita no CNPJ sob o nº 33.041.062/0001-09, que neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promovem **MAURO PEREIRA DOS ANJOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega o Autor em sua peça vestibular que em 07/06/2008 foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválido, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas do seu grau de comprometimento, ou mesmo seu percentual equivalente em relação a tabela legal de indenização para invalidez!!!

Esclarece a Ré que a Lei nº 11.482/2007 encontra-se em sua plena vigência e estipula indenização DPVAT, para os casos de invalidez permanente, na quantia de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com o grau da invalidez apresentada em vítimas de acidente automobilístico, assim como será demonstrado em sua peça de bloqueio.



[illegible]

For 30.00 of expense, 30.00 of m. tax.
30.00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SEGUNDO JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-
GO.

Autos: 2118/2008

Protocolo: 200803106445

200803106445-1 16:51 20/02/09 16:51 1-594901ENRNR02

MAURO PEREIRA DOS ANJOS, devidamente qualificado e representado nos autos supracitados, vem à digna presença de Vossa Excelência, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** à contestação de fls. 30/44, ofertada por Sul América Cia de Seguros S/A, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito, a seguir expostas:

BREVE RELATO DA CONTESTAÇÃO.

A parte ré em sua peça contestatória alega que a mesma não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, e que este deve ser retificado, devendo passar a constar como tal a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

MBL